



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
93/11/10
O Presidente,
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão Juscelino
Américo Sobrinho
93/11/10
Para parecer até 94/01/15
O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1937

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº 39-07/02

93-11-04

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/93-
DESAFECTAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DO PERÍMETRO
FLORESTAL DO FAIAL PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Pº 39-07/02
93/93/09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Tipo Proposta Dec. Leg. Regional
Ass. Desafectação de uma parcela de terreno do perímetro florestal do faial para construção de instalações desportivas
Entrada nº 24/93 de 93/11/09
Acordo nº 302
O Responsável
[Signature]
LEGISLAÇÃO



2

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Submetida à Assembleia Legislativa.

Considerando que o Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial, solicitou a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno com a área de 11 ha, do perímetro florestal do Faial, terrenos baldios da freguesia do Capelo, submetidos ao regime florestal parcial mediante Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº26, de 31 de Janeiro de 1961, para construção de instalações desportivas de tiro para apoio a este;

Considerando que o terreno em causa pertence à Câmara Municipal da Horta, a qual, em reunião realizada em 12 de Agosto do corrente ano, deliberou confirmar a autorização da cedência, a esse clube, com carácter temporário, da referida parcela de terreno;

Considerando, por outro lado, que o terreno em causa não apresenta, neste momento, qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando, finalmente, o carácter recreativo de que se reveste este empreendimento, com interesse para a ocupação dos tempos livres de uma parte da população da ilha do Faial;

Assim, o Governo, no uso de faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

(b)

ARTIGO 1º

Âmbito e objectivo

1. É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeita por Decreto, publicado no Diário do Governo, II Série, nº36 de 31 de Janeiro de 1961, uma parcela do terreno do perímetro florestal do Faial, terrenos baldios da freguesia do Capelo, com uma área aproximada de 11 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

A Norte com terrenos baldios submetidos ao regime florestal;

A Sul com a Estrada Regional;

A Leste com terreno baldio sujeito ao regime florestal e com Eduardo Rafael (artigo 2 515º);

2. A parcela de terreno referida no número anterior é cedida, com carácter de afectação temporária, ao Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial, e destina-se à implantação de instalações desportivas de tiro, a explorar pelo mesmo clube;

3. Caso não venha a verificar-se o uso referido no nº2 deste artigo, a parcela do terreno em causa será novamente integrada no perímetro florestal do Faial.

(a) — Departamento Governamental.

(b) — Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

(b)

ARTIGO 2º

Demarcação e entrega

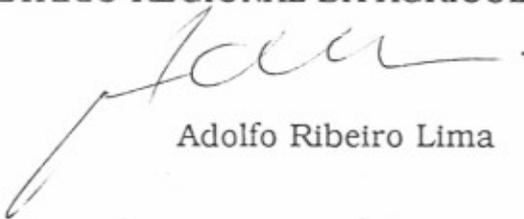
1. A Câmara Municipal da Horta, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Faial, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno;
2. A entrega da parcela de terreno identificada no nº1 do artigo 1º só será efectivada após a demarcação já citada no número anterior.

ARTIGO 3º

Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Faial, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,



Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Outubro de 1993.

(a) — Departamento Governamental.

A 4 (b) — Direcção Regional.

